LEI Nº 1.110/88

DISPÕE SOBRE IMÓVEL DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado à Câmara Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais, o direito de utilizar, preservar e decidir sobre o uso e aproveitamento do 2º pavimento do Prédio sito à Praça Juscelino Kubitscheck nº 99.

Art. 2º - As despesas com provisão, manutenção e conservação do imóvel mencionado nesta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Legislativo Municipal e serão inseridas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 30 de agosto de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ